



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO que celebram entre si, na forma abaixo, de um lado a **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A** – CNPJ nº 04.370.282/0001-70, com a intervenção e anuência da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL** - CNPJ 76.483.817/0001-20 e de outro lado os Sindicatos a seguir relacionados:

- 1) **Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa no Estado do Paraná – SINDELPAR** – CNPJ - 84.891.589/0001-55;
 - 2) **Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado do Paraná - SINTESPAR** – CNPJ - 76.085.893/0001-87;
 - 3) **Sindicato dos Trabalhadores, Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Paraná - SINDESPAR** - CNPJ – 76.882.869/0001-79,
 - 4) **Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE** - CNPJ 76.684.828/0001-78
 - 5) **Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná - SINAEP** - CNPJ 77.974.434/0001-17
 - 6) **Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Paraná - SINTEC** – CNPJ - 80.377.336/0001-07
- doravante denominados Sindicatos, estes em nome dos empregados das primeiras, lotados e prestando serviços na Usina Hidrelétrica Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (UHE GPS), Usina Hidrelétrica Governador José Richa (UHE GJR), Usina Hidrelétrica Governador Ney Aminthas de Barros Braga (UHE GNB), Usina Hidrelétrica Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (UHE GBM), Usina Hidrelétrica Colíder (UHE CLR), Usina Hidrelétrica Gov. Jaime Canet Jr. (UHE GJC) de propriedade do consórcio Energético Cruzeiro do Sul, mantida e operada pela COPEL Geração e Transmissão S.A., Usina Termelétrica Araucária (UTE ARC) de propriedade da UEGA e mantida e operada pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, Usina Hidrelétrica Santa Clara (UHE SCL) e Usina Hidrelétrica Fundão (UHE FND), as duas últimas de propriedade da ELEJOR, mantidas e operadas pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, devidamente autorizados pelas assembleias, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de conformidade com as cláusulas pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ajustado que a adesão do empregado à opção do direito ao benefício da utilização do transporte coletivo (ônibus ou van), ou do veículo, ambos fornecidos pela empresa, será através de Termo de Adesão específico, cabendo à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A arcar com as despesas relativas ao transporte dos empregados lotados na UHE GNB, UHE GBM, UHE GJR, UHE GPS, UHE CLR, UHE GJC, UTE ARC, UHE SCL e UHE FND, para fins de deslocamento ao trabalho e retorno à localidade de residência, e que residam ou



venham residir nas cidades de Guarapuava, Cascavel, Capitão Leônidas Marques, Antonina, Morretes, Colíder, Vilas Residenciais de Faxinal do Céu (GBM), Segredo (GNB) ou GPS, Pinhão, Telêmaco Borba, Figueira e Núcleo Urbano Central da Região Metropolitana de Curitiba ou em outras localidades existentes nos trajetos nos seguintes itinerários:

- Cidade de Guarapuava – UHE GNB – Cidade de Guarapuava;
- Cidade de Cândói – UHE GNB – Cidade de Cândói;
- Cidade de Foz do Jordão – UHE GNB – Cidade de Foz do Jordão;
- Cidade de Guarapuava – UHE GBM – Cidade de Guarapuava;
- Cidade de Pinhão – UHE GBM – Cidade de Pinhão;
- Cidade de Cascavel – UHE GJR – Cidade de Cascavel;
- Cidade de Cap. Leônidas Marques – UHE GJR – Cidade de Cap. Leônidas Marques;
- Cidade de Colíder/MT – UHE CLR – Cidade de Colíder/MT;
- Cidade de Antonina – UHE GPS – Cidade de Antonina;
- Cidade de Morretes – UHE GPS – Cidade de Morretes;
- Cidade de Telêmaco Borba – UHE GJC – Cidade de Telêmaco Borba;
- Cidade de Figueira – UHE GJC – Cidade de Figueira;
- Núcleo Urbano Central da Região Metropolitana de Curitiba – UTE ARC – Núcleo Urbano Central da Região Metropolitana de Curitiba;
- Cidade de Guarapuava – Cidade de Cândói – UHE SCL e UHE FND – Cidade de Cândói – Cidade de Guarapuava;
- Vila Residencial de Faxinal do Céu (GBM) – UHE GBM – Vila Residencial de Faxinal do Céu;
- Vila Residencial de GPS – UHE GPS (Prédio da Administração) – Vila Residencial de GPS – UHE GPS;
- Vila Residencial de Segredo (GNB) – UHE GNB – Vila Residencial de Segredo (GNB).

Parágrafo primeiro – O benefício da utilização de transporte coletivo (ônibus ou van), fornecido pela empresa será concedido a partir da existência de grupo de empregados formado por, no mínimo, 10 (dez) participantes em cada itinerário e, para as localidades com número inferior a 10 (dez) empregados, a empresa disponibilizará veículo próprio ou contratado (locado). De acordo com o número de empregados participantes, a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A definirá adequadamente as condições de realização do transporte dos empregados.

Parágrafo segundo – O benefício ora oferecido em hipótese alguma será considerado salário “IN NATURA” e nem incorporará ao patrimônio individual do empregado de forma definitiva, mas tão somente enquanto vigerem as condições de trabalho nas referidas Usinas e o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro – O referido fornecimento de transporte coletivo (ônibus ou van) pela empresa trata-se de benefício escolhido pelo empregado, dentre as opções e benefícios, conforme constante no Termo de Adesão, como o direito ao benefício de moradia em residência ou hospedaria em Vila Residencial, se existir (cláusula terceira).

CLÁUSULA SEGUNDA

O empregado que, eventualmente, por necessidade da Empresa, ultrapassar em até duas horas sua jornada normal de trabalho terá direito a transporte alternativo proporcionado pela Empresa para se deslocar até sua residência.



Parágrafo único – O empregado da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A que ultrapassar seu horário normal de trabalho, em número superior a duas horas, por necessidade de trabalho, terá direito a usufruir, sem ônus:

- de acomodações nas Hospedarias das Vilas Residenciais de Faxinal do Céu (GBM), de GPS e de Segredo (GNB), enquanto houver atendimento de hospedagem nessas Hospedarias;
- que estiver na UHE SCL ou UHE FND de acomodações na Hospedaria da Vila Residencial de Segredo ou em Candói, sendo a escolha da localidade decidida pelo gerente do empregado;
- que estiver na UHE CLR, UHE GJC ou UTE ARC, por falta de opção nas proximidades, deverão retornar a cidade de residência;
- que estiver na UHE GJR, pernoite em hotel conveniado no município de Capitão Leônidas Marques, ou no município mais próximo conforme disponibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

O empregado beneficiado pelo transporte entre as cidades de Cascavel, Guarapuava, Candói, Foz do Jordão, Pinhão, Antonina ou Morretes e as respectivas Usinas Hidrelétricas deixará de contar com acomodações cedidas pela Copel nas residências ou hospedarias de suas Vilas Residenciais, quais sejam, Faxinal do Céu (GBM), GPS e Segredo (GNB), ressalvadas as situações da Cláusula Segunda deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único – A COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A fica desobrigada de ceder moradia na Vila Residencial ou Hospedaria das Usinas Hidrelétricas GJR, GNB, GBM e GPS ao empregado que não optar pelo benefício de moradia ou hospedaria em Vila Residencial ou quando não houver disponibilidade de moradia/quarto.

CLÁUSULA QUARTA

Pelas condições pactuadas no presente acordo, fica expressamente definido que o empregado beneficiado pelo transporte fornecido pela empresa, não terá direito à remuneração extraordinária por conta do tempo gasto com o itinerário, seja por não existir previsão legal neste sentido, seja por ser considerado um benefício ao empregado.

CLÁUSULA QUINTA

O empregado que for transferido para outros locais/áreas da Empresa não contempladas no presente acordo deixará de contar com os benefícios do acordo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente acordo vigorará de 01 de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA

A partir da homologação do presente acordo, torna-se sem efeito o acordo coletivo de trabalho homologado sob MR 076950/2018 e registrado sob nº PR000274/2019 em 06/02/2019.



E por estarem assim certas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, extraíndo-se cópias para todos demais participantes.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20

Daniel Pimentel Slaviero
CPF nº 004.764.159-26
Diretor Presidente

Ana Leticia Feller
CPF nº 023.908.399-75
Diretora de Gestão Empresarial

Adriano Rudek de Moura
CPF nº 037.059.028-73
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70

Moacir Carlos Bertol
CPF nº 171.720.479-15
Diretor Presidente



Adriano Rudek de Moura
CPF nº 037.059.028-73
Diretor de Finanças

Pelo SINDELPAR

CNPJ - 84.891.589/0001-55

Pelo SINTEC

CNPJ Nº 80.377.336/0001-07

Paulo Sérgio dos Santos
CPF nº 882.787.788-68
Diretor Presidente

Luiz Antonio Tomaz de Lima
CPF nº 215.258.549-68
Diretor

Pelo SINTESPAR

CNPJ - 76.085.893/0001-87

Pelo SINDESPAR

CNPJ Nº 76.882.869/0001-79

João Carlos Fassina
CPF nº 233.976.169-72
Vice - Presidente

Luiz Antônio Pedroso
CPF nº 087.274.229-68
Diretor Presidente



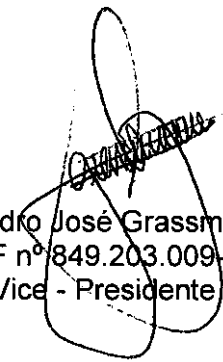
COPEL
Companhia Paranaense de Energia



Pelo SINAEP
CNPJ 77.974.434/0001-17

Pelo SENGE
CNPJ Nº 76.684.828/0001-78


Aloísio Merlin
CPF nº 002.882.339-72
Diretor Presidente


Leandro José Grassmann
CPF nº 849.203.009-72
Vice - Presidente